

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2016**

*Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3.389, de 2019, ao Projeto de Lei nº 3.597, de 2015.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 3389, de 2019, ao Projeto de Lei nº 3597, de 2015.

O Projeto de Lei nº 3389, de 2019, acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 10 da Lei nº 12.965/2014, para estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) para cadastro em aplicações de internet.

*“Art. 10.....*

*§5º O provedor de aplicações de internet deverá exigir e manter o **registro do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do usuário que solicitar o cadastro em qualquer serviço que permita a divulgação de conteúdo publicamente.**” (Grifo nossos)*

Atualmente, a proposta está em tramitação na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) aguardando parecer do Relator.

De forma análoga tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 3597, de 2015, que tem como objetivo obrigar o cadastro de crianças e adolescentes em aplicações na internet para acessar seus conteúdos, por meio de registro utilizando o Cadastro de Pessoa Física (CPF). A proposta também tramita na CCTCI. Assim versa a redação da proposta:

*“Art. 79-A .....*

*§ 1º O controle de acesso a conteúdo impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverá ser executado pelo provedor com base na **apresentação, pelo usuário, do número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF.***

*§ 2º O provedor de conteúdo deverá comprovar a maioria do usuário mediante consulta à base de dados do órgão responsável pelo processamento do CPF, a quem caberá prestar essa informação ao provedor, na forma da regulamentação.” (Grifo nossos)*

Percebemos assim que as duas propostas em tela têm o mesmo objetivo, o qual seja, obrigar a inscrição em aplicações da internet por meio da utilização do Cadastro de Pessoa Física (CPF). Dessa forma, resta demonstrada a correlação temática entre o PL nº 3389/2019 e o PL nº 3597, de 2015. Portanto, as matérias devem tramitar em conjunto para a devida economia e celeridade processual.

Sala das Sessões, em      de novembro de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**  
PP/SE